



Secretaria de
Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO EFETIVO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TURURU/CE

JUSTIFICATIVA: A contratação é justificada pela demanda necessária existente para os cargos constantes neste Termo de referência, mormente conforme Lei Municipal nº 003/2023, de 06 de fevereiro de 2023 E Lei Federal LEI Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006.

3 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A Seleção Pública terá por finalidade o provimento de cargo Efetivo, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tururu/CE

- I. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE
- II. AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS

A administração da Prefeitura Municipal de Tururu/CE, se reserva ainda a fazer alterações nos cargos acima descritos a qualquer momento.

Competira a contratada, especialmente, a realização e observância dos seguintes procedimentos. Elaboração o edital da Seleção Pública para cargo Efetivo de acordo com o que estabelece o regulamento da Seleção Pública para a Prefeitura Municipal de Tururu/CE

Elaborar programas para as provas dos cargos em disputa, de acordo com as indicações e orientações da Comissão Coordenadora da Seleção.

Disponibilizar o Manual do Candidato contendo o edital de abertura de inscrições, requisitos, vagas, cargos, cronograma das provas e demais informações necessárias e de interesse dos candidatos.

Disponibilizar o requerimento de inscrição por meio da internet, destinado a colher os dados necessários a cadastramento dos candidatos.

Disponibilizar, recolher e enviar para análise da Comissão Coordenadora da Seleção, formulário de requerimento de isenção de taxas de inscrição.

Disponibilizar site para acesso e cadastro das inscrições.

Formar banco de dados, através de digitação e geração de arquivos compatíveis com o sistema utilizado pela Prefeitura Municipal de com as informações cadastrais dos candidatos inscritos, bem como emissão de listagens por cargo das inscrições homologadas e não homologadas (antes e após recursos), listagens por cargos com designação do dia, horário e local das provas, das inscrições homologadas, listagens de resultado da prova objetiva (antes e após recurso), listagens de outras provas e/ou exames, listagens de resultado final por cargo.



Secretaria de
Saúde



Elaborar as provas objetivas de reconhecimentos, conforme abaixo:

Para todos os cargos, a prova objetivo será de caráter eliminatório e classificatório, valorada de acordo com o descrito no edital da Seleção Pública que consistira na resolução de questões objetivas de múltipla escolha, baseadas nos programas que constarão do edital respectivo a ser elaborado pela contratada.

As provas a serem aplicadas deverão ser elaboradas especificamente para a Seleção Pública objeto deste contrato, não sendo permitida a utilização de provas ou questões utilizadas em quaisquer outros certames.

A prova escrita será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Realizar prova de títulos.

A prova de títulos, de caráter classificatório, da qual participação somente os candidatos classificados nas provas escritas, será valorada na escala de 0 (zero) a o máximo de 20 (vinte) pontos.

A prova de título será valorada conforme descrito no edital da Seleção Pública a ser elaborado pela contratada.

Apresentação dos títulos.

Os títulos deverão ser apresentados através de cópia reprográfica devidamente autenticada em cartório.

A lista com a relação de títulos apresentados deverá ser datilografada ou digitada no formulário de relação de títulos em duas vias.

O edital da Seleção Pública definirá a forma e os prazos para o envio dos documentos relativos aos títulos.

Serão considerados apenas os títulos relacionados ao cargo para o qual o candidato concorrerá.

Uma vez protocolado o formulário da prova de títulos, não será aceito o acréscimo de outros documentos.

Os documentos dos títulos não serão devolvidos aos candidatos.

Revisão técnica e de linguagem de todos as questões das provas.

Elaborar e imprimir os cadernos de provas e cartão resposta, salvaguardando o sigilo do material.

Realizar a coordenação pedagógica do trabalho nas bancas elaboradas de provas, que devem abordar temas relacionados as atribuições dos cargos em disputa.

Aplicar provas escritas, as quais deverão ser realizadas simultaneamente para todos os cargos.

Distribuir os candidatos pelos locais de provas.

Emitir controles específicos para a realização da prova tais como: listagem geral de cada local de prova, listagem de candidatos por sala, listagem de presença dos candidatos por sala contendo nome, cargo e documento de identidade.

Prover materiais, equipamentos apropriados e, pessoal para coordenar e fiscalizar a aplicação das provas escritas (dois fiscais por sala e um fiscal volante por local de prova)

Aplicar provas, disponibilizando todos os matérias necessários para tanto, tais como: caderno de prova com questões e instruções gerais para os candidatos, cartões ópticos de respostas personalizados com os dados cadastrais do candidato (nome, número de inscrição, documento de identidade, cargo, sala, etc.) e atas de ocorrência de cada sala.

Fornecer gabaritos das provas para divulgação pela Câmara Municipal de Orós no primeiro dia útil subsequente ao de aplicação das provas escritas.

Corrigir eletronicamente as provas escritas e confeccionar listagens de resultados preliminares (aprovados, classificáveis, reprovados ou ausentes) e fornecer resultado por meio físico (listagens em duas vias).



Secretaria de
Saúde



Reprocessar resultados em função de alterações decorrentes dos recursos, se houver, com emissão das listagens finais de desempenho relativas as provas objetivas por meio físico (listagens em duas vias) e magnético (através da geração de arquivos com extensão TXT).

Receber, protocolar, analisar e responder (administrativamente e/ou judicialmente), sempre com previa aprovação da Comissão Coordenadora da Seleção Pública, aos recursos por ventura apresentados em qualquer das etapas, fases ou provas.

Disponibilizar sobre a taxa de inscrição.

As taxas serão arrecadadas através da rede bancária, sendo as mesmas creditadas em conta específica do tesouro municipal, a ser indicada no momento da contratação.

Haverá isenção total de taxa de inscrição para os candidatos doadores de sangue que comprovarem o mínimo de duas doações no período de um ano, realizados no prazo de até 12 (doze) meses da última doação, nos termos da legislação estadual e para os candidatos financeiramente hipossuficiente (aplicando-se a Lei Federal nº 1.060/1960, no que couber).

A contratada terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura da ordem de serviço, para apresentar o edital da Seleção Pública, observando os trâmites preliminares que se fizerem necessários.

4 – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam nestes documentos;

5 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pela Prefeitura Municipal de, representada pelo Sr., e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.

O Licitante Vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Prefeitura Municipal de

3. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.

4. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

5. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará por **12 (Doze) MESES**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

6. A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de execução dos serviços quando expedida competente **ORDEM DE SERVIÇOS** ou celebrado o competente termo de contrato.

7. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao GESTOR designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo ematendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.



Secretaria de
Saúde



5 – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

DA CONTRATADA:

- a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) executar os serviços de forma a não comprometer as atividades da Prefeitura Municipal de;
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência da Prefeitura Municipal de, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- j) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- l) possibilitar a Prefeitura Municipal de efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- m) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração;
- n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da Prefeitura Municipal de, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;
- o) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação



Secretaria de
Saúde



exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

p) No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

VII – DOS QUANTITATIVOS

DOS ITENS:

| Nº | DESCRIÇÃO | UNIDADE | ESTIMATIVA DE INSCRITOS | TAXA UNITÁRIA | VALOR TOTAL |
|----|--|---------|-------------------------|---------------|-------------|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO EFETIVO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS - ACE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TURURU/CE/CE | UNID | 1.000 | 100,00 | 100.000,00 |

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A remuneração da contratada será determinada pela quantidade de inscritos no Concurso Público;

6.2 – Em caso de inscrições excedentes, a remuneração será conforme descrito abaixo:

- 80% (Oitenta por cento) será destinado a Contratada
- 20% (Vinte por cento) será destinado a Contratante

6.3 - Os pagamentos serão realizados de acordo com a execução dos serviços, obedecendo ao seguinte cronograma:

- Cinquenta por cento (50%) será pago no prazo de 05 (cinco) dias, após o encerramento das inscrições;
- Trinta por cento (30%) será pago no prazo de 05 (cinco) dias, após a realização das provas escritas;
- Vinte por cento (20%) será pago no prazo de 05 (cinco) dias após a divulgação, pela contratada, do resultado do processo seletivo.

7. REAJUSTAMENTO DE PREÇO

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666, de 21 de março de 1993 e alterações posteriores.

9. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



Secretaria de
Saúde



9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. Os serviços objeto desta licitação deverá ser executados até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura de Uruburetama.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

11.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Tomada de Preços, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

12.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

12.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

12.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

12.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

12.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

12.7. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Tururu/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Tururu/CE;

12.8. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;



Secretaria de

Saúde



- b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
- b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Saúde, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Saúde, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
- e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da(s) eventual(is) subcontratada(s) na prestação dos serviços;



Secretaria de
Saúde



ANEXO II
Proposta Padronizada
Proposta de Preços

À Comissão Permanente de Licitação do Município de TURURU.

O Licitante _____, CNPJ / CPF N.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:
Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e as condições da **TOMADA DE PREÇOS N.º 003/20023-TP-SS**;
Que, até a presente data não existe fato que invalide o seu Certificado de Registro Cadastral – CRC, ora apresentado para fins de habilitação;
Que, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (inciso V do art. 27 da Lei N.º 8.666/93), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
Que não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório. Assim, assumimos o compromisso de bem e fielmente atender as exigências para a execução do objeto abaixo cotado, caso sejamos proclamados vencedores.
Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO EFETIVO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS - ACE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TURURU/CE.

| Nº | DESCRIÇÃO | UNIDAD E | ESTIMATIVA DE INSCRITOS | TAXA UNITÁRIA | VALOR TOTAL |
|----|--|----------|-------------------------|---------------|-------------|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO EFETIVO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS - ACE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TURURU/CE/CE | UNID | 1.000 | | |

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$: _____ (.....).

Proponente:

Endereço:

CNPJ ou CPF:

Prazo de Execução: **12 (doze) meses.**

Validade da Proposta: **120 (cento e vinte) dias.**

Telefone:

Local e data:

Assinatura do Proponente



Secretaria de
Saúde



ANEXO III

Modelo de Recibo de garantia de Proposta

Recibo de garantia de Proposta

REF. TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023-TP-SS

DA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

Secretaria de Finanças

Av. Dom José, nº 55 – Centro -TURURU – Ceará

Fone:

PARA: (NOME DA EMPRESA)

Endereço:

Fone: ()

MODALIDADE:

N.º DOCUMENTO:

GARANTE:

VALOR: R\$ ()

Conforme disposto na seção 5 do Edital do processo licitatório em epígrafe, RECEBI da empresa acima qualificada o documento acima identificado, entregue a esta administração, para fins de garantia de proposta, pelo que firmamos o presente recibo.

TURURU/CE, ___ de _____ de ____.

Setor de Finanças



Secretaria de
Saúde



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o GOVERNO MUNICIPAL DE TURURU, através da SECRETARIA _____, CNPJ-MF, N.º _____, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr(a). _____, Secretário(a) Municipal, e do outro lado _____, inscrita no CNPJ / CPF sob o n.º _____, com sede na _____, CEP _____, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO EFETIVO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS - ACE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TURURU/CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023-TP-SS.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 3.1 Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na licitação, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 3.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 3.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de forma que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 3.4 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que são solicitados pelo CONTRATANTE;
- 3.5 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deveria, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou quaisquer informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 3.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas por Contratante;
- 3.7 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na ação do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 3.8 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive como contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer



Secretaria de
Saúde



- solidariedade da Prefeitura Municipal de TURURU até mesmo eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a luxo da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de TURURU;
- 3.9 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 3.10 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 3.11 Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do contrato;
- 3.12 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas ou indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 3.13 Disponibilizar-se de funcionário qualificado para atender os serviços dentro das Dependências designados pela Administração Pública durante o horário oficial de expediente

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 4.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 4.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 4.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 4.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - 4.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

- 5.1. O contrato terá vigência até 12 (doze) meses partindo da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO



Secretaria de

Saúde

6.1. Os Serviços contratados serão prestados mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem executados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 - O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago mensalmente no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente executados no período respectivo, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e do contrato, conforme especificações abaixo:

| Nº | DESCRIÇÃO | UNIDADE | ESTIMATIVA DE INSCRITOS | TAXA UNITÁRIA | VALOR TOTAL |
|----|--|---------|-------------------------|---------------|-------------|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO EFETIVO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS - ACE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TURURU/CE/CE | UNID | 1.000 | | |

7.2. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços executados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o(s) serviço(s) executado(s).

7.3. Caso a Fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início dos serviços, atestado pela fiscalização.

7.4. Caso seja constatada alguma irregularidade nas Nota Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

7.5. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com Regularidade Fiscal e Trabalhista.

7.6 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.



Secretaria de

Saúde

7.7. Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.

7.8. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes desta contratação, no valor total de R\$ _____ (_____) correrão à conta da dotação orçamentária:

| Órgão | PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU |
|------------------------|---|
| Unidade Orçamentária | SECRETARIA _____ |
| Dotações Orçamentárias | _____ |
| Elemento de Despesas | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| Fonte do Recurso | Recursos Ordinários |

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:



Secretaria de
Saúde



I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE TURURU/CE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 8.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres do **MUNICÍPIO DE TURURU/CE** no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.

10.5. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 8.2** supra, poderão ser aplicadas às empresa/entidades que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 8.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8. As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



Secretaria de
Saúde



10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da referida lei e suas alterações posteriores.

12.2. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará a Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.3. Os Procedimentos de rescisão contratual, tanto amigável, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada de decisão rescisória.

12.4. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

13.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TURURU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TURURU/CE, ____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____

2. _____
CPF _____



Secretaria de
Saúde



ANEXO V
Modelo de Carta de Fiança Bancária
CARTA DE FIANÇA

1. FIADOR

Banco, com sede na cidade de, Estado, Endereço n.º, inscrito no CNPJ sob o n.º neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante designado **Banco.....**

2. BENEFICIÁRIA

GOVERNO MUNICIPAL DE TURURU - , doravante assim designada.

3. AFIANÇADA

Empresa com sede na Cidade de, Estado de
Endereçon.º....., inscrita no CNPJ n.º, doravante assim designada.

O Banco declara-se FIADOR E PRINCIPAL PAGADOR, solidariamente responsável com a AFIANÇADA qualificada no Quadro 3, até o limite de R\$, pelo cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, referente à **GARANTIA DA PARTICIPAÇÃO NA TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023-TP-SS.**

Esta Fiança é prestada com expressa renúncia ao benefício de ordem previsto no artigo 827, "caput", combinado com o artigo 828, I, ambos do Código Civil Brasileiro, e vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de _____.

Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o Banco..... efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita da BENEFICIÁRIA, remetida ao órgão responsável do Banco, localizado no Endereço, onde deverá ser protocolizada.

Decorridos 90 (noventa) dias da data de vencimento desta Fiança, e se durante esse período o Banco não tiver recebido da BENEFICIÁRIA Termo de Exoneração e/ou original da Carta de Fiança, ou, qualquer comunicação relativa ao inadimplemento da AFIANÇADA, esta Fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito.

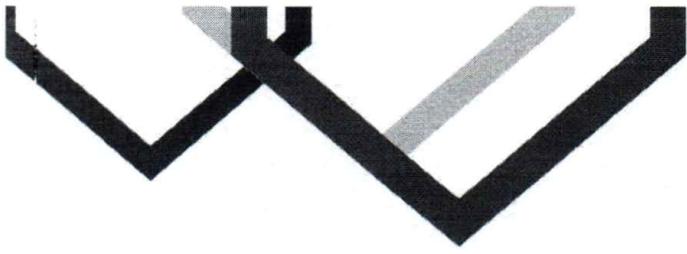
O Banco declara, ainda, que esta Carta de Fiança foi emitida de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, do seu estatuto social e que os seus signatários estão investidos dos poderes necessários.

Fica eleito para dirimir as questões oriundas desta garantia o Foro da cidade de TURURU ou do local onde tiver sido expedida esta carta, a critério do autor da demanda judicial.

Esta Carta de Fiança é emitida em 01 (uma) única via.

....., de de

Banco



Secretaria de
Saúde



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

REF.: TOMADA DE PREÇOS – Nº 003/2023-TP-SS

Declaro para fins de participação em processo licitatório e sob penas da Lei, que _____, inscrita o CNPJ/CPF sob Nº/CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal, infra assinado, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ____ de _____ de _____

Nome do representante legal





Secretaria de
Saúde



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

REF.: TOMADA DE PREÇOS – Nº 003/2023-TP-SS

DECLARAÇÃO

O Licitante-----, inscrita no CNPJ/MF/ OU CPF n.º-----
--, por intermédio de seu representante legal----- [qualificação],
DECLARA, para os devidos fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em trabalho algum, salvo na condição de
aprendiz a partir dos 14 anos.

Local de _____ de _____

PROPONENTE
REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE
(Assinatura)